

STF reconhece repercussão em discussão sobre imposto em serviços de bip

O Supremo Tribunal Federal reconheceu Repercussão Geral em discussão sobre que imposto incide na venda de serviços de secretariado na atividade de rádio-chamada, ou bip. A questão está centrada em impostos de destinação diferente. Discute-se se o serviço de bip deve pagar Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), recolhido pelos municípios, ou Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), recolhido pelos estados. A disputa foi levantada pelo município do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça do estado. O tribunal fluminense entendera pela incidência do ICMS, e não do ISS, gerando caixa para o estado e não para a cidade. Segundo a prefeitura do Rio, o bip não é atividade-meio para comunicação, mas já é a própria comunicação. Como é atividade autônoma, argumenta a prefeitura, deve ser incorporado ao espectro da incidência do ISS, de acordo com os artigos 155, inciso II, e 156, inciso III, da Constituição Federal. Também afirma que o serviço de secretariado, onde está incluído o bip, está previsto na Lei Complementar 16/1987, que define as atividades sujeitas ao ISS. No Supremo, o caso é discutido no Recurso Extraordinário 660.970, sob relatoria do ministro Joaquim Barbosa. O próprio ministro Barbosa votou contra a Repercussão Geral. Entendeu que, “atualmente, a incidência do ISS ou do ICMS sobre o secretariado por rádio-chamada é matéria que interessa a um número restrito de pessoas”. Mas foi voto vencido. Os ministros Celso de Mello, Dias Toffoli, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski apoiaram a posição do relator. Os ministros Marco Aurélio e Luiz Fux foram a favor da Repercussão Geral, enquanto os ministros Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia estavam ausentes. Como, para negar a Repercussão Geral de uma matéria, é preciso o voto de dois terços do Pleno, a matéria será debatida pela Corte. Com informações da Assessoria de Imprensa do STF. RE 660.970

Fonte:

Conjur